



Jaguaribe, 26 de outubro de 2020

Edição Nº: 3365

DECRETO N.º 1.198/2020, de 26 de outubro de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto N.º 33.736, de 05 de Setembro de 2020. **DECRETA: Art. 1º - Ficam prorrogado os efeitos e medidas do Decreto Municipal de N.º 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, que manteve o isolamento social na cidade de Jaguaribe/CE, e que dispunha sobre a prorrogação das medidas definidas no Decreto Municipal n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências. **Art. 2º** - Todas as medidas previstas no Decreto Municipal N.º 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, ficam mantidas até dia 03 de Novembro de 2020, permanecendo a Cidade de Jaguaribe na fase 04 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará. **Art. 3º** - Para a visita do dia de finados no dia 02 de novembro ao Cemitério São Miguel Arcanjo, fica também obrigado o uso de máscaras, distanciamento físico, higienização das mãos antes e depois da visita ao cemitério e distanciamento entre os vendedores ambulantes como também a disponibilização de álcool em gel para os que vão fazer a visita. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 26 de outubro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

*** **

DECRETO N.º 1.199/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.519, de 19 de março de 2020; **DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até 03 de novembro de 2020, observadas as seguintes restrições: **I** - Fica cancelado de forma**

imediatas todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, eventos esportivos, exceto, treinos. **II** - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco para COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º** - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, continuarão de forma remota os atendimentos para esclarecimentos gerais à população através do whatsapp, como também, estará em seu pleno funcionamento de forma presencial, considerando todas as cuidados e condutas possíveis de proteção com uso de EPIs, obedecendo distanciamento social, higienização, para melhor ofertar os serviços, com objetivo de não prejudicar o recebimentos dos benefícios por parte dos usuários tais como (realização de novos cadastros, cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS, emissão de carteira do idoso e declarações. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **§ 1º** - Ficarão suspensos somente as visitas domiciliares das famílias que estiverem em situação de averiguação cadastral. **Art. 3º** - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais de forma plena, visto a necessidade da população, respeitando a todas as medidas de segurança, visando ao não prejuízo de atendimento aos usuários dos serviços. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) serão retomadas, sendo cumpridas todas as orientações de proteção. As atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V. retornarão de forma remota e presencial, sendo que as atividades presenciais serão desenvolvidas por orientadores de atividades lúdicas, que farão visitas domiciliares, com o objetivo de complementar as atividades realizadas no trabalho remoto. As demais atividades que demandem aglomerações, como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, dentre outras, devem ser realizadas de forma remota. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá de forma remota, disponibilizando meios de comunicação para tal atendimento, via telefone, whatsapp, vídeo), visando facilitar e ampliar o acesso das mulheres, crianças, idosos e vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social que necessitam do atendimento reduzindo aglomerações no CREAS, assegurando nesta modalidade, o sigilo e a privacidade. **I** - Já os atendimentos presenciais (individuais e/ou familiares) devem ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, conforme Portaria N.º 457, de 5 de Agosto de 2020, em seu Art. 1º prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria N.º 366, de 22 de Abril de 2020 e Portaria Conjunta SNPDI/SNAS n.º 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à realização do acompanhamento das famílias participantes do Programa de forma remota, mantendo as suas atividades de visita domiciliar, com todas as medidas, uso de EPIs, distanciamento de pelo menos 1 metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento a família e os atendimentos remotos minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento normal, com atendimento ao público, no setor, como também realizando as visitas necessárias de campo, mantendo todos os cuidados, orientações e exigências sanitárias. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o seu pleno funcionamento com atendimento ao público quando necessário, sendo planejado e executado suas atividades de forma remota para atender da melhor forma possível aos serviços e a população. **Art. 8º** - Retornarão gradativamente a partir do dia 29 de Setembro de 2020, as atividades esportivas de segunda a sexta-feira, nos horários de 17 às 23h, nos seguintes espaços: Ginásio Municipal, Quadra do Complexo das Setas e Estádio Municipal, obedecendo o protocolo estratégico de retorno das atividades esportivas durante o combate à Pandemia COVID-19. Segue abaixo as atividades descritas com seu total máximo de participantes.

Futebol	33 participantes
Futsal	16 participantes
Basquete	16 participantes
Vôlei	16 participantes
Handebol	16 participantes



Jaguaribe, 26 de outubro de 2020

Edição Nº: 3365

I - Fica também definido que esses espaços estarão disponíveis para a Comunidade realizar suas práticas esportivas, sem aglomerações e seguindo o mesmo protocolo, bem como as devidas orientações. II - Fica liberado a partir de 19 de outubro as Quadras Esportivas José Jaime Rodrigues localizado em Feiticeiro e Ulisses Paranhos Maia localizada em Nova Floresta, e na Sede do município a Quadra Esportiva do Emar Barreira Antônio Oliveira Paulino, seguindo todos os protocolos acima citado. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 26 de outubro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **



Decreto Nº 1.200/2020, de 26 de Outubro de 2020.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação área Urbana, encravada no Bairro Mutirão, Zona Urbana do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará para fins de construção de um logradouro público, com área de 1.380,55 m², e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de reforma da Escola no Distrito de Mapuá, Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que na referida área desapropriada de área de 1.380,55 m², onde será construído um logradouro público no Bairro Mutirão, Zona Urbana do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a referida desapropriação visa o alargamento de um logradouro onde encontra-se atualmente, construído apenas uma viela, com a presente desapropriação será construído um logradouro digno para as famílias que ali residem. Assim o Município de Jaguaribe, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, o seguinte imóvel:

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição Perimétrica - Área designada à desapropriação
Propriedade: Área a ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE para o aprimoramento da rua (alargamento da via) Severina da Silva.
Inscrição Imobiliária: 67225-4
Proprietário: Antonio Dantas de Queiroz CNPJ: 05.596.325/0001-00 Data: set/2020

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000

Handwritten signature of José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro



Área: 1380,55 m²

Descrição Perimétrica

Inicia - se no ponto P1, com coordenadas E= 543108.41931 m e N=9349288.22767 m ao ponto P2, com coordenadas E=542940.24129 m e N=9349311.68181 m, medindo 185,54 m de frente para a rua Severina da Silva, a partir desse ponto segue para o ponto P5 com coordenadas E=542931.32850 m e N= 9349317.82935 m, medindo 6,5 m dividindo com as inscrições municipais 849859-8 e 849860-1, daí deflete a direita até o ponto P6 de coordenadas E= 543110.27000 m e N=9349296.51720 m, medindo 184,56 m confrontando com imóvel de mesma inscrição imobiliária da área a ser desapropriada, deste segue até o ponto P1, medindo 8,50 m confrontando com a rua Josefa Peixoto de Lemos, totalizando uma área de 1380,55 m².

Art. 2º. O Município de Jaguaribe construirá na área desapropriada um logradouro público com largura condizente com o Código de Posturas Municipal, no Bairro Mutirão, Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como, a contabilidade municipal, a promover e executar com recursos financeiros próprios a desapropriação de que trata este decreto, podendo alegar a urgência a que se refere a o art. 15 do Decreto 3.365/41, com as alterações da Lei 4.519/64.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, 26 de Outubro de 2020.

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000

Handwritten signature of José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão permanente de avaliação, composta pelos servidores municipais efetivos: VALDECI DE FREITAS AMORIM, brasileiro, casado, portador de RG de N.º 2270096-92, SSP/CE, e do CPF de N.º 380.970.603-53 - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação; ERLLEN SIDNEY AQUINO LEITE, brasileiro, solteiro, portador da matrícula funcional de N.º 120018-6, e do CPF de N.º 926.788.313-53, Membro Comissão Permanente de Avaliação; FRANCISCO HUCINÁRIO DIÓGENES PATRÍCIO, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional de N.º 100572-3 portador do CPF de N.º 853.462.173-04 - Membro Comissão Permanente de Avaliação, presidida pelo servidor VALDECI DE FREITAS AMORIM, considerando a localização e a extensão da área, os preços do mercado de terreno na área de situação do imóvel desapropriado, VISTORIOU E AVALIOU o terreno objeto do Decreto de Desapropriação de N.º 1.200/2020, a seguir discriminado, e emitiu o seguinte laudo:

Do Imóvel

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição Perimétrica - Área designada à desapropriação
Propriedade: Área a ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE para o aprimoramento da rua (alargamento da via) Severina da Silva.
Inscrição Imobiliária: 67225-4
Proprietário: Antonio Dantas de Queiroz CNPJ: 05.596.325/0001-00 Data: set/2020
Área: 1.380,55 m²

Descrição Perimétrica

Inicia - se no ponto P1, com coordenadas E= 543108.41931 m e N=9349288.22767 m ao ponto P2, com coordenadas E=542940.24129 m e N=9349311.68181 m, medindo

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000

Handwritten signature of José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro



Jaguaribe, 26 de outubro de 2020

Edição Nº: 3365



185,54 m de frente para a rua Severina da Silva, a partir desse ponto segue para o ponto P5 com coordenadas E=542931.32850 m e N=9349317.82935 m, medindo 6,5 m dividindo com as inscrições municipais 849859-8 e 849860-1, daí deflete a direita até o ponto P6 de coordenadas E= 543110.27000 m e N=9349296.51720 m, medindo 184,56 m confrontando com imóvel de mesma inscrição imobiliária da área a ser desapropriada, deste segue até o ponto P1, medindo 8,50 m confrontando com a rua Josefa Peixoto de Lemos, totalizando uma área de 1380,55 m².

Do Preço

Esta comissão, ciente de que a área de que trata o Decreto de Desapropriação de N.º /2020, e acima descrita, ONDE Município de Jaguaribe construirá na área desapropriada um logradouro público com largura condizente com o Código de Posturas Municipal, no Bairro Mutirão, Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e sem quaisquer benfeitorias feitas pelo proprietário, e sabedor da anuência dos expropriados com a desapropriação, avalia a área desapropriada em R\$ 77.131,50(setenta e sete mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Jaguaribe/CE, 26 de Outubro de 2020.

Valdeci de Freitas Amorim VALDECI DE FREITAS AMORIM Presidente

Erllen Sidney Aquino Leite ERLLEN SIDNEY AQUINO LEITE Membro

HUCINÁRIO DIOGENES PATRÍCIO Membro

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000



termo, em três vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais de estilo.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe, 26 de Outubro de 2020.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

A. DANTAS QUEIROZ - ME Expropriado

[Signature]

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000



Descrição Perimétrica

Inicia - se no ponto P1, com coordenadas E= 543108.41931 m e N=9349288.22767 m ao ponto P2, com coordenadas E=542940.24129 m e N=9349311.68181 m, medindo 185,54 m de frente para a rua Severina da Silva, a partir desse ponto segue para o ponto P5 com coordenadas E=542931.32850 m e N= 9349317.82935 m, medindo 6,5 m dividindo com as inscrições municipais 849859-8 e 849860-1, daí deflete a direita até o ponto P6 de coordenadas E= 543110.27000 m e N=9349296.51720 m, medindo 184,56 m confrontando com imóvel de mesma inscrição imobiliária da área a ser desapropriada, deste segue até o ponto P1, medindo 8,50 m confrontando com a rua Josefa Peixoto de Lemos, totalizando uma área de 1380,55 m².

DO VALOR:

O valor a qual foi desapropriada a área é de R\$ 77.131,50(setenta e sete mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), que será em única e exclusiva parcela.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel desapropriado se encontra livre de ônus e o município expropriante, consensualmente, já se encontra na posse do imóvel.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma à vista.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se obriga a efetuar o pagamento conforme descrito acima, nas datas avençadas neste instrumento como validação da desapropriação em comento, ou no dia seguinte.

Assim, Estando justo e acertado, elegem as partes o foro da comarca de Jaguaribe/CE, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito, assina o presente

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A. DANTAS QUEIROZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de N.º 05.596.325/0001-00, com sede na Rua Savino Barreira, N.º 592, por seu Sócio na Pessoa de Antônio Dantas de Queiroz, portador do CPF de N.º 024.020.763-72, igualmente residente na cidade de Jaguaribe/CE, DECLARA que concorda com o laudo de avaliação, e com a desapropriação consubstanciada no Decreto do Poder Executivo do Município de Jaguaribe/CE, Decreto de N.º 1200/2020, de 26 de Outubro de 2020, nada tendo a opor a lavratura da escritura pública em favor da Administração Pública Municipal - Município de Jaguaribe, pelo que firma esta declaração, bem como, concorda com a imediata e irrestrita imissão da posse por parte do município sobre a área expropriada.

Jaguaribe/CE, 26 de Outubro de 2020.

A. DANTAS QUEIROZ - ME Expropriado

[Signature]

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro Jaguaribe-Ceará CEP 63.475-000



Jaguaribe, 26 de outubro de 2020

Edição Nº: 3365

*** **

DECRETO N.º 1.197/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, na sexta-feira, dia 30 de outubro de 2020. CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2020, é comemorado o dia do Servidor Público, e que seria contraproducente o expediente do referido dia, na quarta-feira dia 28 de outubro de 2020, tendo em vista o elevado custo de funcionamento de repartições públicas em dia de pouco movimento como a citada data. CONSIDERANDO que 30 de outubro de 2020, antecede ao feriado do dia 02 de novembro de 2020. CONSIDERANDO ainda que a o expediente das sextas-feiras no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, já é expediente corrido, e que o expediente do dia 30 de outubro de 2020, somente iria representar despesas desnecessárias para a Administração Municipal. DECRETA: **Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo, no dia 30 de outubro de 2020**, para todos os Servidores Públicos vinculados a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º.** O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos servidores municipais da área da saúde, que atuam em regime de plantão, e que prestem serviços essenciais, e que exerçam suas atribuições funcionais no Hospital Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 3º.** A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos demais serviços essenciais, tais como: fornecimento de água e esgoto, socorros urgentes, limpeza pública, saúde, fiscalização e orientação de trânsito, ambulâncias, SAMU, e etc. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 26 de outubro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

*** **

PORTARIA 190/A, de 26 de outubro de 2020. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o PEDIDO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE PRÓXIMO ENFERMO – FILHA – demandado pela servidora **REGINA MARIA ADILINO FREIRE**; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos Direitos Sociais, dentre eles: o direito à saúde; **CONSIDERANDO** o Regime Jurídico Único, no seu artigo 117, inciso IX, alínea c, que prevê a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. **CONSIDERANDO** parecer jurídico favorável ao pedido. **RESOLVE: Art. 1º.** CONCEDER a servidora pública **REGINA MARIA ADILINO FREIRE**, matrícula funcional 010598-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo prazo de 180 dias, a contar de 24.10.2020 à 21.04.2021. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMpra-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 26 de outubro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

*** **